MA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2014.

Da Sra, Francisca Danielma Paiva Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado em construir e dispor de presídios agrícolas, contendo espaço para o desenvolvimento de atividade de trabalho obrigatório para os detentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que o Estado construa presídios agrícolas para produção de alimentos.

Art.2º A produção de alimentos nos presídios agrícolas deverá ser produzida pelos detentos e destinada a alimentação destes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo construir presídios agrícolas em cada uma das Unidades Federativas como medida de ressocialização e sustento dos presos.

A grande quantidade de detentos nos presídios é de conhecimento do poder público, no entanto, cada vez mais a população carcerária cresce e poucos presídios são construídos para atender a demanda dos condenados. A superlotação no sistema penitenciário pede medidas urgentes para resolver este problema, e uma delas é a construção de presídios agrícolas, cujas atividades de plantio será para a alimentação da população carcerária e perda da ociosidade no período em que estiver preso.

Com a construção de presídios agrícolas o preso produzirá seu próprio alimento, reduzindo o encargo de despesas com alimentação do Estado. Pode ser acrescentado ao trabalho agrícola outros serviços, com a condição de que cada dia trabalhado seja diminuído na sentença.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das	Sessões,	em	de	de 2014.

Deputada Francisca Danielma Paiva Silva